



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Regulamento para Escolha dos Representantes Discentes do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca no Conselho Diretor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regulamento para Escolha dos Representantes Discentes do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca no Conselho Diretor, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CHF', is written over a large, faint circular stamp or watermark.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

## **ELEIÇÃO**

**PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES  
DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
NO CONSELHO DIRETOR**

### **REGULAMENTO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição para a escolha da representação discente (titular e suplente) que deverão integrar a composição do Conselho Diretor do CEFET/RJ, nos termos do inciso VIII do art. 2º. de seu Regulamento.

Art. 2º. São competências do Conselho Diretor as previstas no art. 8º. do Decreto Presidencial nº 5.224, de 1º de outubro de 2004 (D.O.U. de 04/10/04), reportadas no Estatuto do CEFET/RJ e no Regulamento do Conselho Diretor.

#### **DA CANDIDATURA**

Art. 3º. Poderão, mediante inscrição, concorrer à eleição para Membro Discente do CODIR, estudantes que estejam regularmente matriculados de qualquer nível de ensino, exceto formandos.

§ 1º. Estão impedidos de se candidatarem os discentes que estiverem com sua matrícula trancada ou suspensa temporariamente por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

§ 2º. Os discentes menores de 18 anos deverão apresentar autorização do responsável no ato da inscrição (Anexo II).

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º. Será realizado no prazo estipulado no Anexo I, e as chapas serão inscritas diretamente no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Bloco A, 2º andar, da unidade Maracanã.

§ 1º. Caberá aos interessados realizarem, presencialmente, sua inscrição, sendo vetada inscrição por terceiros.

§ 2º A inscrição será homologada mediante a entrega, pelos interessados, de declaração de matrícula emitida pela Secretaria.

Art. 5º As chapas poderão ser formadas por representantes discentes dos diferentes Campi.

## DOS ELEITORES

Art. 6º Terão direito a votar os discentes regularmente matriculados no CEFET/RJ.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Parágrafo único. A fixação de cartazes ou mensagens de propaganda carecerão de autorização expressa do Departamento de Infraestrutura – DEIES, órgão que definirá, em observância à legislação aplicável, os pontos físicos próprios para tanto, evitando, desta forma, eventuais danos ao patrimônio e à imagem da Instituição.

Art. 8º. Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniados para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

## DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no artigo 23, devendo ser oportunamente informados sobre os locais de votação em cada Unidade de Ensino.

§ 1º. O voto é facultativo.

§ 2º. É vedado o voto por procuração ou correspondência, em qualquer hipótese.

§ 3º. Os eleitores deverão entrar no local de votação somente no momento do voto, após o que não será permitida a permanência dos mesmos no recinto.

Art.10. Os discentes poderão votar em apenas uma chapa;

Art.11. Caberá à Comissão Eleitoral indicar os servidores e os discentes que deverão compor as mesas eleitorais em cada Unidade de ensino.

Art. 12. O processo de votação será preferentemente realizado mediante sistema eletrônico, entretanto, caso não seja possível a utilização dessa tecnologia, realizar-se-á por meio de urnas e cédulas tradicionais, devendo-se, nesse caso, observar as disposições dos arts. 12 a 14 deste Regulamento.

§1º O sistema eletrônico será disponibilizado aos campi pela Comissão Eleitoral, ocasião em que serão divulgados os procedimentos inerentes a esse processo de votação.

§2º As cédulas, no caso da não adoção do sistema eletrônico, serão preparadas pela Comissão Eleitoral.

§3º A votação, em qualquer das situações tratadas nos parágrafos antecedentes, far-se-á em cabine ou baia indevassável.”

Art. 13. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para o processo de votação em cada Unidade de Ensino, conforme especificado:

- I. Urnas, a serem alocadas nas Unidades de Ensino, em local a ser determinado;
- II. Cédulas em quantidade correspondente ao número de eleitores em cada Unidade de Ensino;
- III. Listas de presença contendo a relação nominal dos eleitores em cada Unidade de Ensino.

§ 1º. As listas de presença, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados diariamente pelos mesários, em local indevassável, durante o período estabelecido para a votação.

§ 2º. A retirada do material a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer, no dia subsequente, na presença de pelo menos dois mesários.

Art. 14. No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. As cédulas deverão ser rubricadas, uma a uma, pelos membros da Mesa, na presença de cada eleitor;
- II. O eleitor deverá apresentar aos Membros da Mesa documento de identificação;
- III. Após sua identificação, e estando apto a votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença;
- IV. O eleitor, ao receber a cédula devidamente rubricada, seguirá para a cabine, onde preencherá sua cédula, assinalando uma única opção;
- V. Após o término do preenchimento da cédula, o eleitor deverá depositar seu voto na urna, retirando-se posteriormente do recinto.

Art. 15. Encerrado o período de votação, deverão ser providenciados:

- I. O registro do número de votantes nas listas de presença, inutilizando-se os espaços referentes aos ausentes;
- II. O registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito;
- III. O transporte, para a Unidade Maracanã, das urnas instaladas nas Unidades de Ensino, com toda a documentação referente ao pleito.

## DA APURAÇÃO GERAL

Art. 16. A apuração dos votos, se não adotado o sistema eletrônico, terá início 01 (uma) hora após o encerramento da votação no campus Maracanã, em local a ser oportunamente informado, devendo-se, portanto, observar as disposições dos arts. 16 a 17 deste Regulamento.

§1º Durante o intervalo temporal previsto no caput deste artigo, deverá ser reunido todo o material relativo à consulta, este distribuído entre os campi do CEFET/RJ.

§2º Se adotado o sistema eletrônico de votação, a apuração será automática e divulgada no Portal institucional ([www.cefet-rj.br](http://www.cefet-rj.br)) de acordo com o Calendário de que cuida este Regulamento

Art. 17. A Junta Apuradora será presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral e mais um servidor e um discente, por ele indicados.

Art. 18. Antes da apuração deverão ser observados os procedimentos a seguir:

- I. Após a contagem dos votos de cada uma das urnas, a Junta Apuradora verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, dar-se-á início à apuração;
- II. Se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Junta Apuradora analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

Parágrafo único. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

## DOS ELEITOS

Art. 19. As chapas serão classificadas por ordem decrescente do número de votos, até o preenchimento do quantitativo total das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa cujos candidatos a titular e suplente tiverem mais tempo de matrícula na Instituição. Se persistir o empate a vaga fica com o candidato mais velho.

Art. 20. A Junta Apuradora deverá registrar os resultados da votação em Mapa de Apuração próprio, que será assinado por todos os seus membros.

Art. 21. Concluídos os trabalhos, a Junta Apuradora encaminhará à Direção-Geral do CEFET/RJ o Mapa de Apuração, a respectiva Ata, as cédulas utilizadas e as listas de presença.

Art. 22. Após a divulgação dos resultados, caberá a interposição de eventual recurso, que deverá ser formalizado por escrito, exclusivamente pelo candidato titular.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 23. Caberá à Direção-Geral a homologação dos resultados da eleição, o que, na hipótese de existência de recursos, deverá ocorrer após o julgamento e respectiva decisão pela Comissão Eleitoral, para posterior encaminhamento ao CODIR.

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 24. O Calendário Eleitoral será aprovado na primeira sessão ordinária do Conselho Diretor no ano de 2019.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, por meio de instruções complementares, divulgará as deliberações.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representante legal da/o  
menor \_\_\_\_\_, aluna/o  
regularmente matriculada/o no CEFET/RJ, unidade \_\_\_\_\_, matrícula nº  
\_\_\_\_\_, autorizo a participação da/o mesma/o no processo eleitoral para  
membro do Conselho Diretor e declaro conhecer o Regulamento de referido conselho e as  
responsabilidades inerentes a participação do mesmo.

Rio de Janeiro \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura por extenso

OBS: Esse documento só terá validade se for anexa a cópia do RG do responsável.

6